



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
 “CASA ANTONIO DIAS DE LIMA”
 CNPJ 12.722.468/0001-79

SOLICITAÇÃO

Bonito de Santa Fé - PB, 11 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor

FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal

Sr. Presidente,

Por meio desta oportunidade verifico e atento as contratações formais que devem existir para o adequado funcionamento das atividades desta casa legislativa.

É de conhecimento de todos a importância, relevância e gravidade da adequação as novas regras de licitação ao serviço diário da administração pública.

Considerando que toda contratação para serviços e compras devem proceder processos adequados, e que a lei federal deve estar em sintonia com a realidade desta casa legislativa é mister se ater ao caso em discussão, promovendo os atos oportunos.

Considere-se que a nova lei de licitação se torna ainda mais rigorosa na sua aplicação e criteriosa quanto as contratações de profissionais qualificados.

Tal determinação legal é inovadora, sem precedentes, ou nenhum amparo anterior para direcionar a execução deste serviço.

Por todo o exposto, como medida de segurança e boa-fé, agindo de forma prudente e não negligente, deve se contratar um especialista a acompanhar tal serviço dentro da legalidade desta nova normativa federal, em que obriga toda a administração pública nacional a agir conforme seus preceitos.

Considerando a necessidade de garantir a adequada defesa e representação institucional da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé – PB perante os órgãos de controle externo, especialmente o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), Tribunal de Contas da União (TCU) e Ministério Público (MP), solicitamos a contratação de um profissional especializado em assessoria e consultoria jurídica na área de direito público.

A complexidade da legislação que rege a administração pública exige conhecimento técnico aprofundado para assegurar conformidade com as normativas vigentes, mitigando riscos de penalidades e promovendo maior segurança jurídica nas ações da Câmara Municipal. Além disso, a prestação de serviços por um profissional qualificado permitirá um acompanhamento eficiente dos processos administrativos, emissão de pareceres técnicos e assessoramento jurídico sobre temas estratégicos da gestão pública.

Diante do exposto, justificamos a necessidade da contratação, ressaltando o caráter **singular e especializado** do serviço, uma vez que se trata de atividade que demanda expertise específica no âmbito do direito público e administrativo, com atuação direta perante os tribunais de contas.

Justifica-se, portanto, a adoção das providências necessárias para viabilizar a contratação do profissional, garantindo que a Câmara Municipal continue a desempenhar suas funções com segurança jurídica e em conformidade com a legislação vigente.

I – Razão da escolha do executante.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
 "CASA ANTONIO DIAS DE LIMA"
 CNPJ 12.722.468/0001-79

- 1.1. A escolha para contratação direta, recai sobre MARCELO SANT'ANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 44.494.027/0001-53, constituída pelo Advogado, Marcelo Martins de Sant'Ana, OAB/PB 16.373.
- 1.2. Com efeito, o referido profissional possui reconhecida experiência e notória capacidade no assunto, conforme comprovações em anexo de contratações semelhantes em outros órgãos públicos no Estado da Paraíba, desempenhando suas atividades com eficiência, competência e responsabilidade, o que a torna singular nesta área.

II- Pelo preço

2.1. O custo dos serviços é R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, preço compatível com o de mercado, conforme proposta anexa, pela empresa.

2.2 Trata o objeto de contratação de profissional para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica de natureza singular e especializada na área de direito público, com o objetivo de realizar defesa e representação institucional do órgão em procedimentos administrativos perante o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e Tribunal de Contas da União, suprimindo a demanda da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé – PB

O profissional é qualificada e experiente e cobra pelos seus serviços um preço justo e acessível diante da dificuldade da matéria, até de profissionais qualificados.

Por todo exposto, temos a convicção pela melhor escolha da executante no serviço especializado advocatício de consultoria jurídica permanente quanto a nova lei de licitação

Anexo proposta e o currículo, com comprovação de capacidade, da empresa indicada.

Atenciosamente

Laudivania Arruda Pires
 Secretária Executiva